



PROJETO BÁSICO - ID DEA 200.3.62.49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

Sistemas de climatização são empregados com objetivo de garantir o conforto térmico dos usuários, compondo um dos pré-requisitos para proporcionar ambientes de trabalho adequados.

Equipamentos em geral requerem manutenção com o objetivo de prolongar a vida útil e permitir o funcionamento adequado.

Diante do exposto, e com fim de atender ao que determinam as normativas vigentes, especialmente a Portaria n. 3523/1998 no Ministério da Saúde, bem como resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de atender a exigências técnicas da Lei n. 13.589/2018 e demais entidades de classe legalmente habilitadas, como o CREA/SC, mostra-se imprescindível a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização.

Atualmente a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico ocorre por meio do contrato n. 057/2018, com vigência até 20/10/2023.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Sei n. 8993/2016.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

A nova contratação deverá estar vigente a partir de 23/10/2023.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto desta contratação está relacionado ao atributo "Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços" do Planejamento Estratégico Institucional. Com relação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), a demanda está identificada pelo código **ID 200.3.62.49**, prevista para o segundo semestre de 2023 (início dos serviços).

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 Quais os requisitos da contratação?

III.1.1 Requisitos funcionais:

- Execução de serviços nos moldes do previsto em memorial descritivo, a fim de cumprir as normativas vigentes, prolongar vida útil de equipamentos observando orientações de fabricantes, bem como proporcionar ambiente adequado aos usuários.

- Responsabilidade técnica de profissional habilitado e qualificado, essencial por se tratar de serviço de engenharia e sistema de elevada complexidade, que demanda conhecimento prévio para manutenção, operação e controle.

III.1.2 Requisitos não funcionais:

- Serviços executados mediante prévio agendamento com o responsável local.

- Manutenções com frequências mínimas definidas, podendo ser realizadas com maior frequência, a critério do responsável técnico, com objetivo de atender a necessidade pública.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Equipamentos de climatização, principalmente sistemas centrais, apresentam complexidade e valor agregado elevados. Nesse contexto, é primordial que se promova a manutenção continuada destes equipamentos, com o objetivo de prolongar vida útil, minimizar períodos de parada (não funcionamento) e proporcionar adequada qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. A ausência desses requisitos acarreta, portanto, mais custos e existência de ambientes de trabalho insalubres.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

· NBR 16401/2008 – Instalações de ar condicionado;

· Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as necessidades dos equipamentos e com as normas NBR13971/2014, NBR14679/2001, NBR 15848/2010 e RE n.09 Anvisa/2003.

· NR-6: Equipamentos de proteção individual – EPI;

· NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

· NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, quando aplicável;

· NR-35: Trabalho em altura, quando aplicável;

Além de demais normas técnica específicas da ABNT e INMETRO, demais normas regulamentadores no Ministério do Trabalho e recomendações dos fabricantes acerca do emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos. Cabendo ao responsável técnico o controle e cumprimento, incluindo atualizações ou novas normas relacionadas aos serviços prestados.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

As quantidades estão estimadas na planilha orçamentária constante dos autos.

JUSTIFICATIVA

A quantidade estimada considerou o número de equipamentos e potência instalada no prédio atendido, visando abranger ao máximo os materiais passíveis de substituição e evitar paradas prolongados dos sistemas de climatização, caso surjam imprevistos.

Não cabe a participação exclusiva de ME/EPP, considerando que o valor da contratação ultrapassa o limite legal de oitenta mil reais, bem como é inviável a reserva de cota destinada à participação exclusiva de ME/EPP, por não se tratar da contratação de bem de natureza divisível, mas de contratação de serviço.

Não foi estabelecido quantitativo mínimo para empreitada por preço unitário (EPU), pois a maior parte dos itens referem-se a peças e o uso não é programado, uma vez que dependem do mau funcionamento ou dano de algum componente.

O item em regime de empreitada por preço global envolve a execução de manutenção preventiva e corretiva mensalmente, obedecendo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) que deverá ser elaborado.

Os itens em regime de empreitada por preço unitário servem de apoio à execução do item supracitado, com intuito de fornecer agilidade ao atendimento por meio de substituição de componentes ou acionamentos adicionais ao profissional de nível superior, para elaboração do PMOC ou relatórios, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

IV.1 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Trata-se de prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização existente, o quantitativo está vinculado ao número e potência dos equipamentos instalados.

IV.2 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos n o Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não se aplica, trata-se de contratação de manutenção continuada de sistema de climatização existente em razão do fim da vigência da contratação anterior.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

No mercado atualmente há diversas soluções disponíveis para manutenção de sistemas de climatização, com as mais adotadas descritas no quadro a seguir:

Solução 1	Terceirização de mão de obra para prestação dos serviços
Solução 2	Manutenção preventiva e corretiva no regime de empreitada por preço global - sem atendimentos diários
Solução 3	Manutenção preventiva e corretiva no regime de empreitada por preço global - com atendimentos diários

As 3 soluções citadas já foram empregadas em contratos do TJSC, geralmente com custos semelhantes, mas com grandes diferenças na gestão contratual e na satisfação dos usuários.

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será por grupo de itens, isto é, o objeto será adjudicado a uma única empresa.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

A adjudicação global por grupo de itens se justifica pela necessidade de responsabilidade técnica de todo o sistema de climatização. O grupo representa todos os itens que atendem ao sistema de climatização da edificação.

Nesse sentido, em que pese existam itens em regime de empreitada por preço global e por preço unitário, haveria conflito para definição de responsabilidade ou assistência técnica, caso fosse empregada a adjudicação por item.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

- Funcionamento adequado do sistema de climatização e seus componentes;
- Vida útil do sistema prolongada;
- Garantia de conforto térmico nos ambientes da edificação atendidos pelos sistema por mais tempo, minimizando períodos sem funcionamento;

VII.2 Benefícios indiretos

- Gestão eficaz e eficiente de serviços e contratos através dos contatos diretos entre prestadores de serviço e usuários;
- Redução de custos com substituição de componentes e obras de substituição de sistemas, com preservação da vida útil proporcionada pela manutenção preventiva;
- Aumento da satisfação e conforto dos usuários.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(x) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável: o prolongamento da vida útil dos equipamentos, a preservação da qualidade do ar nos ambientes climatizados, a fim de manter os ambientes de trabalho salubres, bem como o atendimento das normativas a serem seguidas para o alcance dos objetivos da contratação, previstas no item III.3.

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

() Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Não se aplica.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Garantir o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, por meio da manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva com atendimento ágil, evitando desconforto aos usuários. A execução de manutenção preventiva mensal e corretiva visa atender ao que determina a Portaria n. 3523/1998 do Ministério da Saúde, e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como atender as exigências técnicas da Lei n. 13.589/2018 e demais entidades de classe legalmente habilitadas, como o CREA/SC.

Dentro dos serviços continuados de manutenção, existem prestações efetuadas em periodicidade fixa e serviços que devem ser executados apenas quando constatada a necessidade ou o interesse. Nesse sentido, há itens com execução em regime de empreitada por preço global e itens em regime de empreitada por preço unitário, estes empregados em situações pontuais de acordo com a necessidade ou interesse da Administração.

Considerando a complexidade do sistema e quantidade de serviços de periodicidade fixa, de acordo com a estimativa de horas realizada para realização integral dos serviços, entende-se necessário o atendimento diário de equipe técnica, portanto, oportuna e conveniente a opção pela Solução 3.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A solução adotada para atender à necessidade pública é prática comum no mercado, frente às exigências normativas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, conforto térmico e qualidade do ar em ambientes internos. Assim, de acordo com os estudos realizados, com base nas melhores práticas de gestão, bem como potência do sistema instalado, conclui-se que o objeto representa a melhor alternativa para atendimento da necessidade pública apresentada.

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO COM REGIME DA LEI N. 14.133/21

1 - UNIDADE REQUISITANTE (UR):

2 - OBJETO:

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como fornecimento de peças e serviços de melhoria em equipamentos de climatização, para execução em regime de empreitada por preço unitário, do sistema de climatização do Arquivo Central do TJSC, observadas as especificações e demais condições definidas no edital e seus anexos.

A) CÓDIGO DE COMPRAS: 22454

B) MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Garantia:

a) dos serviços: mínimo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;

b) dos materiais (exceto motores): mínimo de 90 (noventa) dias a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;

c) dos motores elétricos e compressores: mínimo de 1 (um) ano, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;

Justificativa: A exigência de garantia de 1 (um) ano se justifica em razão do vulto e importância dos componentes para os equipamentos. Ressalta-se que se trata de prática comum no mercado.

2. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecer prazo superior ao exigido em edital.

3. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

3.1 Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 3 dias úteis, a partir da comunicação por escrito;

3.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

5. Local da realização da manutenção ou assistência técnica: Rua Jorge Marcelino Coelho, n. 420, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça, Santa Catarina, CEP:88135-300

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. Arquivo Central do TJSC, localizado na Rua Jorge Marcelino Coelho, n. 420, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça, Santa Catarina, CEP:88135-300.

2. Horário: entre 7 horas e 22 horas durante os dias de semana, de acordo com horário definido pela Divisão de Manutenção Predial de 2º Grau; podendo, em caso de comum acordo entre as unidades atendidas e a CONTRATADA, ocorrer a prestação em horário diverso.

O início da execução dos serviços em regime de empreitada por preço global dar-se-á somente após a reunião do responsável técnico com equipe da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

As ordens de serviço discriminarão o local de execução, a natureza e a quantidade dos serviços a serem realizados para execução em regime de empreitada por preço unitário.

Os produtos e serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência do contrato, observado que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, orientações do fabricante e as normas da ABNT.

A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução de serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

A CONTRATADA deverá manter telefone e endereço eletrônico disponíveis para receber chamado e ordens de serviço provenientes do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do contrato.

A execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Mensal, para serviços em regime de empreitada por preço global, com atendimento diário.

Para os demais, não se aplica, pois trata-se de empreitada por preço unitário, sem frequência e/ou periodicidade definida.

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Acondicionamento do objeto: Todos os materiais e componentes fornecidos devem ser entregues em caixas e compartimentos adequados.

III. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O preço de referência foi estimado por meio da base do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, sendo que os itens não contemplados nesta base foram orçados a partir de cotações com fornecedores especializados, com cumprimento dos requisitos elencados na IN DMP n. 1/2021 quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados, justificativa de escolha dos fornecedores consultados, metodologia de cálculo do preço referência e demais regras pertinentes à pesquisa de preços de mercado.

O preço estimado máximo para os serviços, para o **período de 12 meses**, é de **R\$ 982.373,78**, sendo **R\$ 138.080,40** para os serviços de empreitada por preço global e **R\$ 844.293,38** para serviços de empreitada por preço unitário.

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Contatar com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

8. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

11. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico;

13. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

14. Atender prontamente as chamadas do CONTRATANTE, objetivando resolver os problemas encontrados;

15. Implantar, no local de execução dos serviços, a sinalização de acordo com as normas vigentes;

16. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos servidores do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

17. Apresentar orçamento prévio e aguardar análise e emissão de autorização, se aprovado, para execução de serviços e/ou substituição de peças não previstas neste contrato;

18. Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em virtude dos atendimentos emergenciais;

19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

20. Emitir RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO após execução dos serviços de manutenção, visado pela Divisão de Arquivo do TJSC, a ser anexada à nota fiscal/fatura, consolidando informações sobre os serviços prestados, discriminando:

20.1 em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

20.2 em relação ao serviço de manutenção corretiva, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

21. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

22. Apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos no projeto básico:

22.1 - o registro no respectivo Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina, caso registrada em outro Estado da Federação;

22.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, quitadas;

22.3 - a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) acima indicado(s) com a CONTRATADA da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

24. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

25. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

26. Não subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE. Desde logo, fica autorizada a subcontratação dos serviços previstos nos itens 1.2 (tratamento químico da água) e 2.1 (visitas técnicas do fabricante) da planilha orçamentária;

27. Prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço contratado;

***JUSTIFICATIVA:** A exigência de garantia contratual em contratos de maior complexidade e elevado custo é uma prática comum e essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços que serão executados, bem como para proteger o interesse público e o erário. A garantia contratual é um instrumento que busca assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, qualidade dos materiais e serviços, e demais cláusulas contratuais. Nesse tipo de prestação de serviço, há riscos mais elevados e maiores investimentos financeiros, tornando-se imprescindível a adoção de medidas que minimizem possíveis prejuízos aos cofres públicos. A garantia contratual, portanto, é um mecanismo eficaz para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as empresas contratadas cumpram com as suas obrigações. A exigência de garantia contratual possibilita a realização de reparos e correções necessárias, caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços. Outro aspecto relevante é que a garantia contratual pode servir como incentivo para que a empresa contratada cumpra com as suas obrigações contratuais, uma vez que o não cumprimento pode levar à perda da garantia e, consequentemente, à responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos causados. Portanto, diante da complexidade e elevado custo envolvidos em contratos entre a administração pública e um particular, é fundamental exigir a garantia contratual como forma de proteger o interesse público, garantir a qualidade e segurança dos serviços, e incentivar a empresa contratada a cumprir com as suas obrigações contratuais.*

28. Manter, durante a execução do contrato, profissional habilitado responsável pelos serviços.

***JUSTIFICATIVA:** Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, a responsabilidade de profissional qualificado com conhecimento técnico e experiência visa manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos. Trata-se, portanto, de exigência mínima para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados. Ressalta-se que, em decorrência da complexidade e especialização, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento e segurança dos equipamentos.*

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução dos serviços objeto do contrato no local previsto neste projeto básico;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, exigindo, sempre, a carteira de identificação funcional;

3. Prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;

4. Promover o aceite no relatório de manutenção por meio da Divisão de Arquivo do TJSC, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no contrato;

5. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;

6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

7. Analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA é compatível com o preço de mercado;

8. Emitir, caso aprovado o orçamento prévio e existentes recursos na reserva orçamentária, a ordem de serviço para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato;

9. Não trocar ou alterar peças sem autorização expressa da CONTRATADA;

10. Emitir as ordens de serviço por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, responsabilizando-se esta, inclusive, pelo envio à CONTRATADA;

11. Dar aceite nas ordens de serviço e relatórios de manutenção por intermédio da Divisão de Arquivo do TJSC, como requisito para pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA;

12. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos previstos no contrato;

13. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

14. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>)

— cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

15. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

16. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, *caput*, e 9º da Resolução GP n. 11/2013 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3. acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado, por meio da Divisão de Arquivo do TJSC; e

3.4. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização do PJSC anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.

8. Equipe de fiscalização:

- Equipe de Fiscalização: ainda não definida. A equipe só é definida quando da emissão da assinatura do contrato.

- Gestor da contratação: Diretor de Engenharia e Arquitetura;

- Fiscal Técnico: Chefe da Divisão de Manutenção Predial de 2º Grau; e

- Fiscal Administrativo: Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços.

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na apresentação do modelo de relatório mensal;

3.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na realização da reunião com a equipe do CONTRATANTE;

3.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no início da prestação dos serviços em regime de empreitada por preço global;

3.5. 5% (cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor da manutenção mensal, pelo não cumprimento da visita mensal do Engenheiro Mecânico, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE;

3.6. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no início e/ou na execução de serviços específicos;

3.7. pelo atraso no atendimento presencial aos chamados de manutenção emergencial, sobre o valor da manutenção mensal:

a) pelo período de 1 a 10 horas, 1% (um por cento) por hora; e

b) superior à 10ª hora, 10% (dez por cento), independente da aplicação da multa prevista na alínea "a";

OBS: A contagem de horas de atraso para atendimento de chamado de manutenção emergencial não incide no período das 22 horas às 7 horas, logo, a título de exemplo, se o prazo para o atendimento era até às 19h e só foi atendido às 10h da manhã do dia seguinte, incide a multa até 22h (ou seja, 3%) e volta a incidir a partir das 7h, totalizando 6%.

3.8. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no retornos aos questionamentos do CONTRATANTE ou na apresentação de orçamento para peças não previstas em contrato;

3.9. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da ordem de serviço para a execução de serviços em regime de empreitada por preço unitário, pelo atraso no início e/ou na execução dos serviços;

3.10. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado;

3.11. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, pelo atraso na correção dos serviços referentes àquele realizado que apresentou problemas durante o prazo de garantia;

3.12. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na execução da manutenção corretiva;

3.13. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na apresentação da ART do responsável técnico e da comprovação do seu vínculo com a CONTRATADA;

3.14. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na apresentação da documentação comprobatória da habilitação do técnico e da comprovação do seu vínculo com a CONTRATADA;

3.15. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por omissão no atendimento de ordem de serviço ou manutenção preventiva e corretiva, contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de inadimplemento, independentemente do valor da ordem de serviço, ressalvados os casos em que a data de início do serviço for acordada entre a fiscalização e a CONTRATADA;

3.16. 1% (um por cento) ao dia, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, contados da ocorrência do fato, pelo não cumprimento de quaisquer disposições do edital e seus anexos, quando não houver outra multa específica;

3.17. 10 (dez) vezes o valor do item danificado novo, pela comprovação de erros apontados pela auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA, além dos custos do trabalho de auditoria e dos danos causados (retificação ou substituição do bem patrimonial por novo);

3.18. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 10% (dez por cento), facultando-se ao CONTRATANTE iniciar a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

3.19. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia complementar, observado o máximo de 10% (dez por cento), facultando-se ao CONTRATANTE iniciar a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual.

VI. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (Sei n. [0015011-35.2020.8.24.0710](#)).

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

VII. PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I - relativamente aos serviços em empreitada por preço global, o preço mensal pelos serviços no sistema de climatização, compreendendo:

ITEM 01 - ARQUIVO CENTRAL - Empreitada por preço global					
Subitem	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade Anual	Valor total Mensal (R\$)	Valor total - 12 Meses (R\$)
1.1	Manutenção Preventiva e Corretiva	MÊS	12		
1.2	Tratamento Químico	MÊS	12		
Total:				R\$ -	R\$ -

II - relativamente aos demais serviços, o preço unitário de acordo com a quantidade efetivamente executada, compreendendo:

ITEM 02 - ARQUIVO CENTRAL - Empreitada por preço global					
---	--	--	--	--	--

Subitem	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade Anual (Estimada)	Valor total Mensal (R\$)*	Valor total - 12 Meses (R\$)*
2.1	Visita Técnica do Fabricante com pessoal especializado em equipamento de alta complexidade com apresentação de relatórios	unid	4		
2.2	Chamado Técnico Excepcional	unid	20		
2.3	Deslocamento da Equipe Técnica para serviços de melhorias	unid	20		
2.4	Remanejamento de Retirada ou de Colocação de climatizador de ar tipo hidronico de capacidade térmica variavel.	unid	20		
2.5	Montagem de climatizador de ar tipo hidrônico de capacidade térmica variável	unid	20		
	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar:				
2.6	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit hidraulico	cj	8		
2.7	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit válvulas	cj	6		
2.8	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit renovação	cj	8		
2.9	Substituição dutos flexíveis	cj	10		
	Rede de Dutos, Estrutura Metalica e Afins:				
2.10	Rede de Dutos - Fabricação	kg	80		
2.11	Rede de Dutos - Montagem/Desmontagem	kg	80		
2.12	Estrutura Metálica (por Kg)	kg	80		
2.13	Serviço de Soldagem (metro do cordão de solda)	m	30		
2.14	Filtro de Ar Sintético G4 Descartável	unid	44		
2.15	Filtro de Ar Sintético Plissado M5 Descartável	unid	50		
2.16	Produto Desincrustante e Bactericida para Trocador de Calor (galão 20L)	galão	4		
	Componentes Gerais para Infraestrutura hidráulica:				
2.17	Atuador da Válvula de Controle 3/4"	unid	8		
2.18	Válvula de controle e balanceamento 3/4"	unid	8		
2.19	Válvula de controle com atuador PID 1.1/2"	unid	2		
2.20	Válvula de bloqueio esfera até 3/4"	unid	8		
2.21	Purgador de Ar 1/2"	unid	4		
2.22	Manovacuômetro Ø1/2"	unid	4		
2.23	Mangueira pneumática 6mm	m	40		
2.24	Manta Isolante térmica	m²	16		
2.25	Isolamento Térmico Ø 1"	m	20		
2.26	Isolamento Térmico Ø 2. 1/2"	m	20		
2.27	Isolamento Térmico Ø 4"	m	20		
2.28	Fita Autoadesiva Isolamento Térmico	rolo	6		
	Componentes Gerais para Infraestrutura de movimentação de ar:				
2.29	Isolamento Térmico Duto PET (pcte:30m²)	pacote	4		
2.30	Duto circular flexível térmico acústico Ø150 (pcte:6m)	pacote	20		
2.31	Duto circular flexível térmico acústico Ø300 (pcte:6m)	pacote	12		
2.32	Exaustor de Ar 240m³/h a 100Pa, 33dBA, 30W (turbo150)	unid	4		
2.33	Junta Flexível para Dutos	m	30		
2.34	Colarinho para Dutos	unid	12		
	Componentes Gerais Rolantes e Dinâmicos:				
2.35	Elemento Elástico para acomplamento do eixo do ventilador Fancoil	unid	8		
2.36	Correia Dentada	unid	8		
2.37	Polia Motor	unid	4		
2.38	Polia Ventilador	unid	4		
2.39	Rolamento para ar condicionado: Fancoletes	unid	40		
2.40	Rolamento para UTA-Fancoil	unid	8		
2.41	Conjunto Rolamento bomba hidráulica	cj	2		
2.42	Reparo Mecânico para Bomba Hidráulica completo	cj	2		
	Pecas para chiller Hitachi				
2.43	Motor Ventilador da Condensadora do chiller Hitachi	unid	4		
2.44	Hélice do ventilador do condensador do chiller hitachi	unid	4		
2.45	Conjunto Trocador de Placas da Condensadora do chiller Hitachi	unid	3		
2.46	Valvula de Expansão Eletronica 15TR chiller Hitachi	unid	3		
2.47	Visor de Líquido 5/8" do circuito frigorígeno chiller Hitachi	unid	3		
2.48	Compressor Inverter do chiller Hitachi	unid	4		
2.49	Inversor do compressor configurado IAS chiller Hitachi	unid	2		
2.50	Sensor de Temperatura da Válvula Expansão Eletronica do chiller Hitachi	unid	4		
2.51	Controlador Valvula Expansão programavel do chiller Hitachi	unid	4		
2.52	Display carel configurado - Pannel de Controle do chiller Hitachi	unid	4		

2.53	Resfriador de água, condensação a ar, compressor Scroll e Scroll Inverter, modulo de 15 TR, modulo inverter. Temperatura da água de saída 6,7°C e temperatura da água de entrada 12,2°C. Estrutura em chapa de aço anti corrosiva com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor bege. Alimentação 380V/3F/60Hz. - Marca Hitachi - Chiller Samurai.	Unid.	2		
2.54	Resfriador de água, condensação a ar, compressor Scroll e Scroll Inverter, modulo de 15 TR, modulo fixo. Temperatura da água de saída 6,7°C e temperatura da água de entrada 12,2°C. Estrutura em chapa de aço anti corrosiva com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor bege. Alimentação 380V/3F/60Hz. - Marca Hitachi - Chiller Samurai.	Unid.	2		
Componentes Gerais para o Sistema de Automação:					
2.55	Sensor de Temperatura para rede de fluido	unid	6		
2.56	Poço para Sensor Temperatura	unid	6		
2.57	Sensor de Corrente	unid	6		
2.58	Sensor de transmissor de pressão estática AR	unid	2		
2.59	Sensor de transmissor de pressão diferencial AGUA	unid	2		
2.60	Chave de Fluxo para água	unid	4		
2.61	Chave de Nivel Vaso de Expansão	unid	2		
2.62	Inversor de Frequência 1,5CV	unid	2		
2.63	Inversor de Frequência 3CV	unid	2		
2.64	Inversor de Frequência 20CV	unid	1		
Componentes Gerais para Ar Condicionado					
2.65	Sensor de Temperatura	unid	12		
2.66	Controle Remoto Universal	unid	8		
2.67	Placa Eletronica Universal	unid	8		
2.68	Defletor de ar para Ar Condicionado high-wall e cassette	unid	30		
2.69	Fluido Refrigerante Freon R407-C	unid	6		
2.70	Oleo do Compressor polyolester	L	10		
2.71	Fluido Refrigerante Freon R134A	unid	4		
2.72	Fluido Refrigerante Freon R410A	unid	8		
			Total:		

2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado dos seguintes documentos:

a) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados em regime de empreitada por preço global (Item 1):

1. relatório de manutenção assinado pelo técnico executor dos serviços, responsável técnico da CONTRATADA e pelo Chefe da Divisão de Arquivo do TJSC, de Foro ou representante da Unidade;
2. laudo e comprovante de avaliação referente ao tratamento químico executado;
3. comprovante da visita técnica realizada pelo engenheiro mecânico;
4. ART do responsável técnico pela elaboração do PMOC e execução dos serviços (somente no primeiro pagamento e a cada prorrogação);
5. registro/visto no respectivo Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina ou o protocolo do requerimento do registro/visto no referido Conselho, caso seja de outro Estado da Federação (somente no primeiro pagamento);

b) para os serviços constantes do inciso II do subitem 2 (Item 2): ordens de serviço com aceite da Divisão de Arquivo do TJSC;

II - quando a CONTRATADA comprovar a execução de Ordem de Serviço relativa à substituição de peças e serviços não previstos no contrato ser-lhe-ão pagos os valores correspondentes mediante contrato por orçamento prévio;

III - caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

IV - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

V - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a. comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b. comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c. comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d. comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e. comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Os comprovante de regularidade:

1. somente serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

2. serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III).

4. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

I - o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II - na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III - da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

5. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

7. Verificando-se a existência de risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

8. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º n(décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

10. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

1. Certidão de Registro e Regularidade da proponente e de seu responsável técnico no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT, entre outros). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outra região da Federação, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local da prestação dos serviços previstos neste edital para o estado de Santa Catarina, dentro do prazo previsto neste projeto básico.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo e o art. 3º da Resolução n. 35/2018, do CFT, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, bem como do art. 1º da Lei n. 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o registro no respectivo Conselho Técnico Profissional é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional na área de engenharia. Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no respectivo Conselho Regional.

Com relação ao registro no [Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina](#), somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 – Plenário).

Além disso, busca-se garantir que a Administração contrate empresa idônea e especializada a executar o objeto licitado, cuja atividade seja fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional.

2. Comprovação, mediante atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, emitida pelo respectivo Conselho Técnico Profissional, de que tenha a proponente executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema central de água gelada contendo resfriadores de água do tipo expansão indireta, com potência instalada igual ou superior a 100 Toneladas de Refrigeração (TR), por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos.

2.1. para a comprovação da capacidade técnica requerida, será aceito o somatório de equipamentos que estejam em uma mesma edificação, formando um único sistema de climatização;

2.2. para comprovar o período mínimo de execução, será permitido somatório de atestados/certidões, desde que os serviços tenham sido executados por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos;

2.3. caso solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

JUSTIFICATIVA:

A exigência da qualificação técnica tem como justificativa admitir empresas que tenham nível de capacidade similar referente ao equipamento mais complexo que abrange objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo de ter empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

No presente caso se exigiu menos de 50% capacidade instalada, a qual foi a forma definida para se buscar, de forma objetiva e compatível com o objeto, a garantia de ser capaz de assumir e executar satisfatoriamente e qualitativamente os serviços em pauta.

Ademais, a prestação por 12 meses ininterruptos se deve à característica continuada do serviço, visto que atividades de periodicidade trimestral, semestral e anual são diluídas nas programações de cada mês.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

1. Declaração de que se for contratada comprovará, no prazo estabelecidos neste projeto básico (a declaração fica dispensada caso a licitante comprove os vínculos e qualificações já nesta fase do pregão):

1.1. que possui profissional técnico, com atribuições compatíveis ao objeto do contrato, responsável pelos serviços e pela licitante, em cujo nome será recolhida anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, entre outros) correspondente aos serviços contratados;

1.2. que possui profissional técnico de nível superior na área de engenharia mecânica, com atribuições compatíveis aos serviços do objeto do contrato, e correspondente aos serviços contratados para execução dos serviços descritos no item 1.1 do Memorial Descritivo;

1.3. que possui profissional técnico de refrigeração, técnico em mecânica ou técnico em eletromecânica, com atribuições compatíveis ao objeto do contrato, com pelo menos 1 (um) ano de experiência para execução dos serviços descritos no item 1.2 do Memorial Descritivo;

JUSTIFICATIVA: A exigência de tempo de experiência para técnicos é uma prática comum de mercado. A refrigeração é uma área técnica complexa que requer conhecimentos especializados e habilidades práticas para lidar com sistemas de refrigeração e climatização. Ao exigir um tempo mínimo de experiência, busca-se garantir que os técnicos tenham adquirido as competências necessárias para lidar com os desafios do trabalho. A experiência prática permite que os profissionais se familiarizem com uma variedade de situações e problemas, o que os torna mais aptos a lidar com questões complexas e emergências. Os serviços objeto deste PB envolvem o manuseio de equipamentos e sistemas delicados que requerem instalação, manutenção e reparos adequados. A falta de experiência pode levar a erros, o que pode resultar em danos aos equipamentos ou até mesmo em acidentes mais graves. Ao exigir tempo de experiência, as empresas buscam minimizar a ocorrência de erros e reduzir os custos associados a reparos e substituições desnecessárias. Em resumo, a exigência de tempo de experiência para técnicos em refrigeração busca garantir a competência, segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado.

1.4. o vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

JUSTIFICATIVA:

Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção do sistema de climatização com destreza e solidez. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo da empresa possuir profissionais com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Trata-se, portanto, de exigência mínima, para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

Ressalta-se que, em decorrência da complexidade do sistema, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento da climatização do Fórum, ensejando prejuízos ao erário.

Por fim, informa-se que tais exigências somente serão requeridas caso a empresa seja contratada.

C) CONSÓRCIO:

Conforme parecer (doc. 7281560), a recomendação é vedar a participação de consórcio.

JUSTIFICATIVA: é medida recomendada vedar a participação de consórcios no momento, pois os sistemas de gestão contratual e financeira não suportam o adequado manejo da despesa pública (empenhamento, liquidação e pagamento) para as pessoas jurídicas consorciadas, dependendo, para essa finalidade, de ajustes solicitados à mantenedora do GRP (Government Resource Planning).

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

E) VISITA TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, considerando:

a) a vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 12 às 17 horas, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, por meio do telefone: (48) 3287 7821, com o Chefe da

Seção de Manutenção Elétrica e Mecânica de 2º Grau, responsável ou substituto, devendo ser efetivada até 1 (um) dia antes da data fixada para a sessão pública; e

b) a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas na sua realização.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Em caso de necessidade de execução de serviços ou de substituição de peças/componentes **não cobertos** pelo contrato, a CONTRATADA fornecerá orçamento prévio ao CONTRATANTE, no qual discriminará valores relativos à mão de obra e às peças/componentes necessários, bem como justificativa/causa do defeito apresentado, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

A mão de obra para qualquer manutenção corretiva já está embutida no contrato e, portanto, apenas os serviços com mão de obra exclusiva do fabricante serão considerados a parte do contrato (exemplo: serviços de automação ou retificações específicas, quando comprovada pelo fabricante como serviços exclusivos). Não serão considerados previstos na manutenção corretiva mensal, ainda, os serviços de usinagem e retífica, bem como outros comprovadamente não relacionados às atribuições profissionais da empresa contratada.

Verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados pelo mercado, a fiscalização solicitará emissão de empenho ordinário e, caso emitido, autorizará, por meio da emissão de Ordem de Serviço, a execução dos serviços, seguindo critérios técnicos apropriados.

As peças que forem substituídas deverão ser imediatamente inutilizadas ou destruídas, sendo que, nos casos de impossibilidade, deverão ser entregues ao CONTRATANTE para serem sucateadas, evitando-se desta forma sua reutilização em outros equipamentos.

O conserto de peças ou serviços que não possam ser executados no local de instalação do equipamento, necessitando de remoção ou parte deste para execução na oficina da CONTRATADA, somente ocorrerá quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do equipamento.

Em caso de reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, por intermédio de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

IX. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA: conforme planilha anexa.

X. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XII. PRAZOS

1. DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;
2. DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;
3. DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PMOC: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular entrega;**
4. DE ENTREGA DE MODELO DE RELATÓRIO MENSAL a ser utilizado durante a vigência do contrato, o qual somente poderá ser efetivamente utilizado após aprovação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
5. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, exceto nos casos em que seja necessária a substituição de peças e componentes não previstos como insumo, quando então o serviço ficará condicionado à prévia aprovação referente à aquisição da peça em questão;
6. DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: de acordo com o especificado na respectiva Ordem de Serviço;
7. DE ATENDIMENTO À CHAMADA EMERGENCIAL: máximo de 3 horas, a partir da comunicação da Divisão de Arquivo do TJSC, ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura via telefone ou e-mail à CONTRATADA. A partir das 22 horas o prazo para atendimento é suspenso (pausado) e retomado a partir das 7 horas do dia útil seguinte;
8. DO RETORNO A QUESTIONAMENTOS DO CONTRATANTE APÓS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS MENSAIS: máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
9. DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Divisão de Arquivo do TJSC, ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
10. DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO DA CONTRATADA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pela fiscalização;
11. DE GARANTIA:
 1. dos serviços: mínimo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;
 2. dos materiais (exceto motores): mínimo de 90 (noventa) dias a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;
 3. dos motores elétricos e compressores: mínimo de 1 (um) ano, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo CONTRATANTE;

12. DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
13. DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO (REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PMOC E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) E DE SEU VÍNCULO COM A CONTRATADA: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
14. DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA HABILITAÇÃO DO TÉCNICO (INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO E FORMAÇÃO COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS) E DE SEU VÍNCULO COM A CONTRATADA: máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
15. REUNIÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM EQUIPE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
16. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço;
17. DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO/VISTO DA CONTRATADA NO CONSELHO TÉCNICO PROFISSIONAL QUE ABRANJA O ESTADO DE SANTA CATARINA (QUANDO A EMPRESA FOR DE OUTRO ESTADO): até a formalização do pedido de pagamento da primeira parcela, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação;
18. DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO DAS PEÇAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO: em até 2 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
19. DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA FISCALIZAÇÃO: quando solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo específico estabelecido;
20. DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA: máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;
21. DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA COMPLEMENTAR: máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo aditivo.

XIII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XIV - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

DEA

Nome: Santicler S. Kogure

Matrícula: 25821

Ramal: 7715

Email: dea.gep@tjsc.jus.br

Integrante Administrativo (Seção de Gerenciamento de Licitações/DL/DMP):

Nome: Marcela Squizzato Alano

E-mail: marcelaalano@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
- c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. [0081436-78.2019.8.24.0710](#).

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

- a) item de despesa (Tema Orçamentário): 217/ subação 12477 (para serviços EPU); 218 / 12477 (para serviços EPG)
- b) elemento de despesa: 3.3.90.39 para ambos.

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

- a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

2023

- Empreitada por preço global: R\$ 26.120,21 (2 parcelas e 27% de uma terceira parcela);
- Empreitada por preço unitário: R\$ 50.015,77

2024

- Empreitada por preço global: R\$ 111.960,19 (9 parcelas e 73% de uma décima parcela);
- Empreitada por preço unitário: R\$ 398.271,65

- b) com base na indicação acima, a divisão do quantitativo estimado e os valores unitários correspondentes, para cada exercício financeiro da contratação:

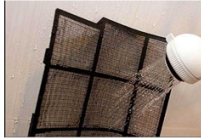
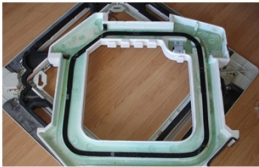
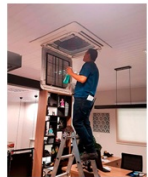
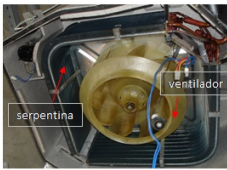
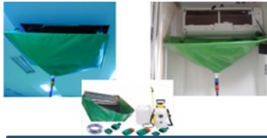
ITEM 01 - ARQUIVO CENTRAL - Empreitada por preço global						
Subitem	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade de Anual	Valor Unitário	Valor total para 12 meses	Valor total para 2023
1.1	Manutenção Preventiva e Corretiva	MÊS	12	10.506,70	R\$ 126.080,40	R\$ 23.850
1.2	Tratamento Químico	MÊS	12	1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.270
				Total:	R\$ 138.080,40	R\$ 26.120
ITEM 02 - ARQUIVO CENTRAL - Empreitada por preço global						
Subitem	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade de Anual	Valor Unitário	Valor Máximo para 12 meses	Valor estimado para 2023
2.1	Visita Técnica do Fabricante com pessoal especializado em equipamento de alta complexidade com apresentação de relatórios	unid	4	10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000
2.2	Chamado Técnico Excepcional	unid	20	241,99	R\$ 4.839,80	R\$ 967
2.3	Deslocamento da Equipe Técnica para serviços de melhorias	unid	20	188,24	R\$ 3.764,80	R\$ 752
2.4	Remanejamento de Retirada ou de Colocação de climatizador de ar tipo hidrônico de capacidade térmica variável	unid	20	105,93	R\$ 2.118,60	R\$ 423
2.5	Montagem de climatizador de ar tipo hidrônico de capacidade térmica variável	unid	20	237,94	R\$ 4.758,80	R\$ 951
Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar:						
2.6	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit hidráulico	cj	8	432,73	R\$ 3.461,84	R\$ 865
2.7	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit válvulas	cj	6	1.973,16	R\$ 11.838,96	R\$ 1.973
2.8	Instalação de InfraEstrutura de climatização de ar kit renovação	cj	8	862,63	R\$ 6.901,04	R\$ 1.725
2.9	Substituição dutos flexíveis	cj	10	103,44	R\$ 1.034,40	R\$ 206
Rede de Dutos, Estrutura Metálica e Afins:						
2.10	Rede de Dutos - Fabricação	kg	80	64,83	R\$ 5.186,40	R\$ 324
2.11	Rede de Dutos - Montagem/Desmontagem	kg	80	16,94	R\$ 1.355,20	R\$ 67
2.12	Estrutura Metálica (por Kg)	kg	80	37,17	R\$ 2.973,60	R\$ 185
2.13	Serviço de Soldagem (metro do cordão de solda)	m	30	90,44	R\$ 2.713,20	R\$ 452
2.14	Filtro de Ar Sintético G4 Descartável	unid	44	16,88	R\$ 742,72	R\$ 168
2.15	Filtro de Ar Sintético Plissado M5 Descartável	unid	50	53,13	R\$ 2.656,50	R\$ 531
2.16	Produto Desincrustante e Bactericida para Trocador de Calor (galão 20L)	galão	4	401,58	R\$ 1.606,32	R\$ 401
Componentes Gerais para Infraestrutura hidráulica:						
2.17	Atuador da Válvula de Controle 3/4"	unid	8	165,75	R\$ 1.326,00	R\$ 331
2.18	Válvula de controle e balanceamento 3/4"	unid	8	832,05	R\$ 6.656,40	R\$ 1.664
2.19	Válvula de controle com atuador PID 1.1/2"	unid	2	4.004,80	R\$ 8.009,60	R\$ 4.004
2.20	Válvula de bloqueio esfera até 3/4"	unid	8	103,69	R\$ 829,52	R\$ 207
2.21	Purgador de Ar 1/2"	unid	4	137,48	R\$ 549,92	R\$
2.22	Manovacuômetro Ø1/2"	unid	4	164,16	R\$ 656,64	R\$
2.23	Mangueira pneumática 6mm	m	40	2,61	R\$ 104,40	R\$
2.24	Manta Isolante térmica	m²	16	126,76	R\$ 2.028,16	R\$
2.25	Isolamento Térmico Ø 1"	m	20	12,79	R\$ 255,80	R\$
2.26	Isolamento Térmico Ø 2. 1/2"	m	20	74,78	R\$ 1.495,60	R\$
2.27	Isolamento Térmico Ø 4"	m	20	134,00	R\$ 2.680,00	R\$
2.28	Fita Autoadesiva Isolamento Térmico	rolo	6	35,44	R\$ 212,64	R\$
Componentes Gerais para Infraestrutura de movimentação de ar:						
2.29	Isolamento Térmico Duto PET (pcte:30m²)	pacote	4	412,50	R\$ 1.650,00	R\$ 412
2.30	Duto circular flexível térmico acústico Ø150 (pcte:6m)	pacote	20	121,20	R\$ 2.424,00	R\$ 606
2.31	Duto circular flexível térmico acústico Ø300 (pcte:6m)	pacote	12	273,68	R\$ 3.284,16	R\$ 1.368
2.32	Exaustor de Ar 240m³/h a 100Pa, 33dBA, 30W (turbo150)	unid	4	1.090,07	R\$ 4.360,28	R\$ 1.090
2.33	Duto Flexível para Dutos	m	20	10,50	R\$ 500,00	R\$ 67

2.33	Junta e travessa para dutos	unid	30	42,50	R\$	300,00	R\$	30
2.34	Colarinho para Dutos	unid	12	32,50	R\$	390,00	R\$	65
Componentes Gerais Rolantes e Dinâmicos:								
2.35	Elemento Elástico para acomplamento do eixo do ventilador Fancoil	unid	8	39,14	R\$	313,12	R\$	39
2.36	Correia Dentada	unid	8	70,98	R\$	567,84	R\$	141
2.37	Polia Motor	unid	4	91,03	R\$	364,12	R\$	91
2.38	Polia Ventilador	unid	4	192,10	R\$	768,40	R\$	192
2.39	Rolamento para ar condicionado: Fancoletes	unid	40	24,59	R\$	983,60	R\$	122
2.40	Rolamento para UTA-Fancoil	unid	8	98,14	R\$	785,12	R\$	196
2.41	Conjunto Rolamento bomba hidraulica	cj	2	197,09	R\$	394,18	R\$	197
2.42	Reparo Mecanico para Bomba Hidráulica completo	cj	2	452,54	R\$	905,08	R\$	452
Pecas para chiller Hitachi								
2.43	Motor Ventilador da Condensadora do chiller Hitachi	unid	4	4.475,15	R\$	17.900,60	R\$	4.475
2.44	Hélice do ventilador do condensador do chiller hitachi	unid	4	2.842,85	R\$	11.371,40	R\$	2.842
2.45	Conjunto Trocador de Placas da Condensadora do chiller Hitachi	unid	3	20.467,41	R\$	61.402,23	R\$	
2.46	Valvula de Expansão Eletronica 15TR chiller Hitachi	unid	3	5.651,61	R\$	16.954,83	R\$	
2.47	Visor de Líquido 5/8" do circuito frigorígeno chiller Hitachi	unid	3	443,01	R\$	1.329,03	R\$	443
2.48	Compressor Inverter do chiller Hitachi	unid	4	29.680,08	R\$	118.720,32	R\$	
2.49	Inversor do compressor configurado IAS chille Hitachi	unid	2	39.425,15	R\$	78.850,30	R\$	
2.50	Sensor de Temperatura da Válvula Expansão Eletronica do chiller Hitachi	unid	4	119,44	R\$	477,76	R\$	119
2.51	Controlador Valvula Expansão programavel do chiller Hitachi	unid	4	4.214,05	R\$	16.856,20	R\$	
2.52	Display carel configurado - Painel de Controle do chiller Hitachi	unid	4	4.688,30	R\$	18.753,20	R\$	
2.53	Resfriador de água, condensação a ar, compressor Scroll e Scroll Inverter, modulo de 15 TR, modulo inverter. Temperatura da água de saída 6,7°C e temperatura da água de entrada 12,2°C. Estrutura em chapa de aço anti corrosiva com acabamento em pintura eletrolítica e pó epoxi. Alimentação 380V/50Hz. Marca Hitachi. Chiller	Unid.	2	90.680,38	R\$	181.360,76	R\$	
2.54	Resfriador de água, condensação a ar, compressor Scroll e Scroll Inverter, modulo de 15 TR, modulo fixo. Temperatura da água de saída 6,7°C e temperatura da água de entrada 12,2°C. Estrutura em chapa de aço anti corrosiva com acabamento em pintura eletrolítica e pó epoxi. Alimentação 380V/50Hz. Marca Hitachi. Chiller	Unid.	2	59.180,19	R\$	118.360,38	R\$	
Componentes Gerais para o Sistema de Automação:								
2.55	Sensor de Temperatura para rede de fluido	unid	6	207,00	R\$	1.242,00	R\$	414
2.56	Poço para Sensor Temperatura	unid	6	149,35	R\$	896,10	R\$	298
2.57	Sensor de Corrente	unid	6	103,56	R\$	621,36	R\$	207
2.58	Sensor de transmissor de pressão estatica AR	unid	2	1.007,85	R\$	2.015,70	R\$	1.007
2.59	Sensor de transmissor de pressão diferencial AGUA	unid	2	4.975,90	R\$	9.951,80	R\$	4.975
2.60	Chave de Fluxo para água	unid	4	786,39	R\$	3.145,56	R\$	
2.61	Chave de Nivel Vaso de Expansão	unid	2	84,53	R\$	169,06	R\$	
2.62	Inversor de Frequência 1,5CV	unid	2	1.424,38	R\$	2.848,76	R\$	
2.63	Inversor de Frequência 3CV	unid	2	2.653,77	R\$	5.307,54	R\$	
2.64	Inversor de Frequência 20CV	unid	1	11.690,17	R\$	11.690,17	R\$	
Componentes Gerais para Ar Condicionado								
2.65	Sensor de Temperatura	unid	12	24,93	R\$	299,16	R\$	24
2.66	Controle Remoto Universal	unid	8	33,51	R\$	268,08	R\$	33
2.67	Placa Eletronica Universal	unid	8	277,03	R\$	2.216,24	R\$	554
2.68	Defletor de ar para Ar Condicionado high-wall e cassette	unid	30	172,62	R\$	5.178,60	R\$	863
2.69	Fluido Refrigerante Freon R407-C	unid	6	766,13	R\$	4.596,78	R\$	766
2.70	Oleo do Compressor polyolester	L	10	610,23	R\$	6.102,30	R\$	610
2.71	Fluido Refrigerante Freon R134A	unid	4	482,45	R\$	1.929,80	R\$	482
2.72	Fluido Refrigerante Freon R410A	unid	8	618,20	R\$	4.945,60	R\$	618
Total:					R\$	844.293,38	R\$	50.015

*Valores de referência, que espera-se reduzir no resultado do processo licitatório.

ANEXO II

DOCUMENTO AUXILIAR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Manutenção Mensal	
	 resumo das atividades: 1) limpar filtro tela 2) limpar aparência (carenagem) do equipamento 3) verificar se está funcionando observar 4) condensação (mancha de água)
Serviço de Manutenção Trimestral	
	 resumo das atividades: 1) incluir serviço mensal 2) limpar a bandeja (importante) - poderá ser feito com a retirada da bandeja - poderá ser feito com alcance manual
Serviço de Manutenção Semestral	
	 resumo das atividades: 1) incluir serviço trimestral 2) limpar a hélice do ventilador 3) limpeza superficial da serpentina - poderá ser feito com a retirada da carenagem - poderá ser feito com alcance manual
Serviço de Manutenção Anual	
<i>opção com retirada</i> 	<i>opção no local</i>  resumo das atividades: 1) incluir serviço semestral 2) limpeza e higienização completa (principal) 3) verificar renovação de ar 4) apertos em geral (mecânicos, elétricos e hidráulicos)

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

(ANTERIORMENTE JUNTADO AO PRESENTE PROCESSO - DOC. 7495791)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Squizzato Alano, Analista Jurídica**, em 13/09/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Santicler Silvy Kogure, Assessor Técnico**, em 13/09/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7507405** e o código CRC **CC956177**.